

REFLEXÕES SOBRE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE A PARTIR DE UMA ANÁLISE DA OBRA “A REVOLUÇÃO DOS BICHOS” DE GEORGE ORWELL

REFLECTIONS ON THE PRINCIPLE OF EQUALITY BASED ON AN ANALYSIS OF THE WORK “THE ANIMALS REVOLUTION” BY GEORGE ORWELL

REFLEXIONES SOBRE EL PRINCIPIO DE IGUALDAD A PARTIR DEL ANÁLISIS DE LA OBRA “LA REVOLUCIÓN DE LOS ANIMALES” DE GEORGE ORWELL

Diego Emerson Silva Costa¹
Ana Luiza Bezerra Chagas²
Bianca Costa Alvarenga³

RESUMO: No atual contexto contemporâneo, pensar e repensar o Direito sob novas perspectivas para além das comumente utilizadas é uma árdua tarefa que se impõe aos juristas, tendo em vista que essa interseção entre áreas distintas do saber contribui grandemente para uma melhor compreensão do Direito enquanto fenomenologia. A resenha tem como objetivo tecer reflexões sobre a criação das leis e o princípio da igualdade à partir de uma análise da obra “A Revolução dos Bichos” de George Orwell. O caminho metodológico será norteado pelo método do Direito *na Literatura*, proposto por Henriete Karam (2017). Para atingir os objetivos almejados o trabalho se utilizará da técnica bibliográfica, tendo em vista que se fará uso de materiais já publicados em livros, dissertações, periódicos e outros disponibilizados no meio físico e virtual. A justificativa se dá em razão do alto potencial que a literatura possui, em que muitas das vezes, tem uma contribuição potencial para compreensão de fenômenos jurídicos do que os manuais jurídicos tradicionais. Por fim, o estudo se baseia na análise do livro “A Revolução dos Bichos” debruçando-se e extraíndo a concepção de igualdade, poder e criação de leis.

1539

Palavras-chave: Direito e Literatura. Igualdade. Poder. Leis.

ABSTRACT: In the current contemporary context, thinking and rethinking Law from new perspectives beyond those commonly used is an arduous task that is imposed on jurists, given that this intersection between different areas of knowledge contributes greatly to a better understanding of Law as a phenomenology. The research aims to weave reflections on the creation of laws and the principle of equality from an analysis of George Orwell's work "A Animal Farm". The methodological path will be guided by the method of Law in Literature,

¹ Professor Universitário e Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Pitágoras de Guanambi, Graduado em Direito pela Faculdade Guanambi, Graduado em Administração pela Universidade do Estado da Bahia, Pós-Graduado em MBA de Finanças e Controladoria pela Faculdade Guanambi. Pós-Graduado em Gestão de Pessoas; Pós-Graduado em Marketing e Gestão Estratégica; Pós-Graduado em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal pela Faculdade Rio Sino - RISO. Pós-Graduado em Direito Público pela Faculdade Guanambi. Mestre em Direito pelo PPGD/UNIFG E-mail: diego.emerson.costa@gmail.com.

² Professora Universitária, Graduada em Direito pela Unifg, pós-graduada em Processo Civil, mestranda em Direito pelo PPGD/UNIFG, e-mail: analu.alb52@gmail.com.

³

proposed by Henriete Karam (2017). To achieve the desired objectives, the work will use the bibliographic technique, considering that it will make use of materials already published in books, dissertations, periodicals and others available in the physical and virtual environment. The justification is given because of the high potential that literature has, in which it often has a potential contribution to the understanding of legal phenomena than traditional legal manuals. Finally, the study is based on the analysis of the book “A Révolution dos Bichos” focusing on and extracting the concept of equality, power and the creation of laws.

Keywords: Law and Literature. Equality. Power. Laws.

RESUMEN: En el actual contexto contemporáneo, pensar y repensar el Derecho desde nuevas perspectivas más allá de las comúnmente utilizadas es una ardua tarea que se impone a los juristas, dado que esta intersección entre distintas áreas del conocimiento contribuye en gran medida a una mejor comprensión del Derecho como fenomenología. La investigación pretende tejer reflexiones sobre la creación de leyes y el principio de igualdad a partir de un análisis de la obra “A Animal Farm” de George Orwell. El camino metodológico será guiado por el método de Derecho en la Literatura, propuesto por Henriete Karam (2017). Para lograr los objetivos deseados, el trabajo utilizará la técnica bibliográfica, considerando que hará uso de materiales ya publicados en libros, disertaciones, periódicos y otros disponibles en el medio físico y virtual. La justificación se da por el alto potencial que tiene la literatura, en la que muchas veces tiene un aporte potencial a la comprensión de los fenómenos jurídicos superior a los manuales jurídicos tradicionales. Finalmente, el estudio se basa en el análisis del libro “A Révolution dos Bichos” centrándose y extrayendo el concepto de igualdad, poder y creación de leyes.

Palabras llave: Derecho y Literatura. Igualdad. Energía. Leyes.

1. INTRODUÇÃO

No contexto contemporâneo, pensar e repensar o Direito sob novas perspectivas fugindo das formas comumente utilizadas, é uma das grandes inquietações e desafios que se apresentam ao juristas. Nesse contexto, as lições do passado vêm cada vez mais contribuindo com o presente, bem como a construção do futuro, proporcionando debates de temas centrais entre os estudiosos do Direito. Como exemplo, destaca-se as grandes discussões atuais sobre o Direito Constitucional, da natureza do Direito Público, e as funções dos representantes do povo.

Nessa linha, verifica-se que a Literatura se apresenta como uma das condições de possibilidade para um novo exercício de compreensão do Direito. Isso porque, muitas das vezes, uma obra literária contribui muito mais para compreensão dos fenômenos jurídicos que se apresentam do que os manuais jurídicos tradicionais e esquematizados tão grandemente utilizados pelos acadêmicos.

Por essa razão, o presente estudo encontra-se delimitado na área temática relativa ao Direito e Literatura, especificamente partindo da análise do livro “A Revolução dos Bichos” de George Orwell e sua contribuição para compreensão do princípio constitucional da Igualdade,

poder e criação de leis. Desse modo, a problemática que o trabalho se propôs a investigar, seguiu a indagação: Qual a contribuição da obra “Revolução dos Bichos” em relação a possível educação, politização e relacionamento com o princípio da igualdade, visando um processo democrático coerente e justo da sociedade para a humanização?

Analisando o princípio da igualdade e seu contexto dentro do Direito e da Literatura, surge a possibilidade do valor constitutivo que as narrativas oferecem, na construção de perspectivas de mundos e de verdades, trazendo o papel que a linguagem desenvolve nas vidas das pessoas e em práticas do Direito, analisando dessa maneira as questões centrais desse estudo como a igualdade, no contexto da obra e sua relação com o Direito.

A pesquisa teve como objetivo tecer reflexões sobre a criação das leis e o princípio da igualdade à partir de uma análise da obra “A Revolução dos Bichos” de George Orwell. O caminho metodológico foi norteado pelo método hipotético-dedutivo. Para atingir os objetivos almejados o trabalho utilizou-se da técnica bibliográfica, tendo em vista que foi feito o uso de materiais já publicados em livros, dissertações, periódicos e outros disponibilizados no meio físico e virtual.

Nesse sentido, o presente estudo pautou-se no método de abordagem hipotético- dedutivo que foi definido por Karl Popper, partindo de críticas à indução, expressas em A lógica da investigação científica, obra publicada pela primeira vez em 1935 (GIL, 2008). O referido método pode ser definido como:

1541

Quando os conhecimentos disponíveis sobre determinado assunto são insuficientes para a explicação de um fenômeno, surge o problema. Para tentar explicar as dificuldades expressas no problema, são formuladas conjecturas ou hipóteses. Das hipóteses formuladas, deduzem-se consequências que deverão ser testadas ou falseadas. Falsear significa tornar falsas as consequências deduzidas das hipóteses. Enquanto no método dedutivo se procura a todo custo confirmar a hipótese, no método hipotético-dedutivo, ao contrário, procuram-se evidências empíricas para derrubá-la. (GIL, 2008, p. 12).

Ainda nesse contexto, mencionado o método de abordagem, destaca-se que o estudo utilizou-se da técnica de revisão bibliográfica do tipo descritiva que, para atingir os objetivos almejados, fez-se uso de materiais já publicados em livros, dissertações, periódicos e outros disponibilizados no meio físico e virtual. Desse modo, foi delimitado como objetos de estudo as questões envolvendo Direito e Literatura.

De natureza qualitativa, o presente estudo não se preocupa com dados estatísticos e numéricos, tendo em vista que considera-se a existência de “uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números” (GIL, 2008, p. 20).

A justificativa se dá em razão do alto potencial que a literatura possui, onde muitas das vezes, contribui muito mais para compreensão de fenômenos jurídicos do que os manuais jurídicos tradicionais. Por fim, o estudo se baseia na análise do livro “A Revolução dos Bichos” debruçando-se e extraíndo a concepção de igualdade, poder e criação de leis.

Na obra “A Revolução dos Bichos”, é possível verificar que o surgimento da revolução se dá diante das relações de tratamento a que os animais eram submetidos, de forma que a vida de cada um era compreendida pela utilidade dentro do contexto em que viviam. Buscando um convívio mais justo, os animais se juntam e expulsam o fazendeiro, logo depois criam os princípios do animalismo, dentre eles o princípio da igualdade.

Por fim, o trabalho encontra-se estruturado da seguinte forma: no primeiro tópico aborda-se os materiais e métodos, apontando as informações introdutórias sobre o tema proposto, problema de pesquisa, hipóteses, justificativa, objetivos (geral e específicos) e a metodologia utilizada. No segundo tópico apresentam-se os aspectos conceituais sobre Direito e Literatura, sua evolução e modalidades existentes na doutrina.

Em sequência, no terceiro tópico, foram tecidas reflexões acerca dos direitos fundamentais. O capítulo 4 os princípios constitucionais, especificamente o princípio da igualdade. Já o capítulo 5 apresenta-se uma análise da obra “A Revolução dos bichos”. Ao final, no tópico sexto, foram tecidas as considerações finais.

1542

2 ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE DIREITO E LITERATURA

Direito e Literatura andam juntos, pois há muito do Direito na Literatura, no qual possibilita uma maior capacidade de interpretação deste, ou seja, a influência entre eles é recíproca. Existem diversos modos de se trabalhar com Direito e Literatura, são eles: Direito na Literatura (Law in literature), Direito como Literatura (Law as literature), Direito da Literatura (Law of literature) e Literatura como veículo do Direito.

O professor Americano John Henry Wigmore (1863-1943), trabalha com a ideia de Direito e Literatura desde o início do século XX, usando os livros de Shakespeare e a bíblia para o ensino do Direito, sendo considerado precursor do movimento Law and Literature. Entretanto, muitos estudiosos consideram James Body White como criador do movimento, que foi impulsionado através da obra “A Imaginação Legal”. Como afirma Siqueira (2011):

Completados mais de 20 anos desde a célebre publicação de *The legal imagination*, por James Body White, a obra que conferiu real amplitude ao movimento, consolida as sugestões quanto à comparação de literários aos textos legais, no sentido de que ambos

são fundamentados pelas identidades dos personagens e pelas significações dos seus conceitos. (SIQUEIRA, 2011, p.36/37).

No Brasil o movimento Direito e Literatura é relativamente recente, tendo como precursor Aloysio de Carvalho Filho, jurista e político baiano, iniciando suas investigações ainda na década de 30. Nesses termos, na década de 70, Warat já era um grande pensador, que trouxe em suas obras “a desconstrução dos saberes impostos e instituídos” (TRINDADE; BERNST, 2017). Além disso, como inscreve Siqueira (2011), no Brasil:

No Brasil, embora o movimento direito e literatura continue pouco explorado as pesquisas nunca deixaram de existir. Tal movimento teve como importantes testemunhos de análise de texto literário as publicações de Eliane Botelho Junqueira, *Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis* (1998) e Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, *Direito e Literatura: A anatomia de um desencanto* (2003). (SIQUEIRA, 2011, P.38).

Como um dos pioneiros do movimento no país, Godoy acredita que a Literatura é uma ciência que fornece elementos que auxiliam o entendimento sobre o Direito:

A literatura presta-se a oferecer informações e subsídios para a compreensão do meio social, que é o caldo de cultura onde se desenvolve o Direito. Embora a linguagem literária tenha matriz artístico, e a linguagem jurídica um modelo científico, aquela expressa o que a sociedade pensa dessa. (GODOY, 2002, p.16).

Os Professores André Karam Trindade e Lenio Luiz Streck difundem a temática através de livros e do programa de TV, “Direito e Literatura” exibido na TV Justiça, onde são debatidas questões da Sociedade contemporânea e do Direito através das obras literárias, tendo a contribuição e participação de diversos professores de áreas variadas. Lenio Streck diz:

Não tenho dúvida de que a literatura pode ensinar muito ao Direito. Faltam grandes narrativas no Direito. A literatura pode humanizar o direito. Há vários modos de dizer as coisas. Uma ilha é um pedaço de terra cercado por água, mas também pode ser um pedaço de terra que resiste bravamente ao assédio dos mares. (STRECK, 2013, p.227).

Nesse sentido, “não há livro que seja útil na relação Direito Literatura” (STRECK, 2013, p.229). Seguindo esse raciocínio, é correto pensar que toda obra literária pode proporcionar contribuição ao Direito, de maneiras diversas, seja na interpretação, na aplicação, no entendimento e contextualização. O movimento Direito e Literatura apresenta diversos modelos de se trabalhar as duas matérias, cada modelo tem em comum a presença das duas ciências, porém são trabalhadas de modos diferentes, formando diversos modelos.

Para Thomaz Morawetz existem formas diferentes de pensar sobre direito e literatura: “O direito na literatura (Law in literature), o direito como literatura (Law as literature), direito da literatura (Law of literature) e literatura e mudanças jurídicas (literature and legal reforms).” (MORAWETZ, 1996, p.450).

Sobre as demais modalidades de se trabalhar Direito e literatura, Godoy caracteriza o Direito na Literatura como:

É a representação da atuação de juristas e instituições jurídicas em textos literários. Identifica o jurídico dentro do literário, por meio das narrativas, metáforas e situações hipotéticas trazidas pelo universo da literatura e discutem-se os conteúdos, institutos e preceitos jurídicos de forma ampla e interdisciplinar. (GODOY, 2002, p.117).

Sendo assim são textos literários que relatam as atividades jurídicas, apresentando a figura dos operadores do direito, como advogados, juízes, promotores e das instituições judiciárias relatando a condição humana e o efeito da lei sobre ela. Já o Direito como Literatura vislumbra entender o texto jurídico como uma forma de literatura, sendo assim seria possível uma crítica literária e sua análise.

O Direito como literatura nos remete a questão da hermenêutica. “Nesse segundo pilar faz-se mister a ciência da natureza sobremaneira retórica da qual compartilham o fenômeno jurídico e o literário. São artefatos argumentativos que servem para concepção e câmbio de significados semânticos.” (FACHIN, et.al, 2008, p. 226). Já o Direito da Literatura é um campo mais restrito, dirigido aos direitos autorais do autor sobre a obra e sua utilização e questões relacionadas à liberdade de expressão. A relação entre Direito e Literatura possibilita uma reflexão, maior sensibilidade e humanização do Direito. Lenio e Tatiana (2008) dizem que:

1544

É possível identificar inúmeras relações entre os campos da Literatura e do Direito. A Literatura é expressiva em criatividade e está sempre às voltas com o incerto, com o inusitado; permite um mergulho no imaginário, no qual o sujeito vive sua fantasia para após retornar a sua realidade. O Direito, tido na modernidade como uma ciência de fontes eminentemente normativas, permanece arraigado aos paradigmas da racionalidade, da certeza, da lógica e do positivismo. Tais diferenças demandam uma contribuição mútua, que enriquece ambas as áreas. O intercâmbio dessas disciplinas é algo ainda por se solidificar; há um terreno fértil que renderá muitos benefícios se devidamente cultivado. (STRECK e BONATTO, 2008, p. 113).

Por fim, apresentadas as considerações conceituais acima no tocante ao Direito e Literatura, o presente estudo passa a tecer reflexões acerca dos aspectos conceituais sobre direitos fundamentais, princípio da igualdade e posteriormente a análise da obra “a revolução dos bichos”, extraíndo a contribuição desta para compreensão e sistematização de temas jurídicos que por ora se investiga.

3 REFLEXÕES ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em linhas gerais, é possível afirmar que os direitos fundamentais constituem-se de garantias asseguradas aos cidadãos, de modo que a maioria deles consistem em um escudo contra o arbítrio do poder e excessos por parte do Estado. Quando menciona-se sobre o direito à vida, à

liberdade, à igualdade, à intimidade, bem como à inviolabilidade de domicílio, ao trabalho, à greve, à propriedade, à honra, à saúde, à alimentação, a um meio ambiente saudável e equilibrado, à segurança, trata-se de direitos fundamentais.

Os supramencionados direitos são intrínsecos ao ser humano, isto é, toda pessoa são detentoras de direitos fundamentais, em qualquer parte do cenário mundial, não importa a raça, o sexo, a convicção filosófica ou política, a etnia, a condição financeira, todos têm direitos fundamentais, a princípio (SILVA, 2005).

Segundo Japiassu citado por (MARQUES NETO 2001, p. 48) “a ciência cria seus objetos próprios pela destruição dos objetos da percepção comum, dos conhecimentos imediatos. E é por ser ação que a ciência é eficaz”. Analisando sob o termo fundamental, no entendimento de (RICARDO CASTILHO, 2013, p.14), a expressão direitos fundamentais:

Pode ser utilizada para designar aqueles direitos que já foram reconhecidos e positivados institucionalmente, pelo direito constitucional interno de cada Estado. O termo fundamental, aqui, se aplica justamente por serem direitos em que pese delimitados espacial e temporalmente eleitos, por cada Estado de direito, como os elementos básicos e fundamentadores de seu sistema jurídico.

Ainda de acordo com (SILVA, 2005, p.178), Os chamados direitos fundamentais consistem em direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista que decorrem da própria natureza do homem. São direitos humanos positivados na Constituição Federal, indispensáveis e necessários para assegurar ao homem condições básicas de existência. Nesse sentido, verifica-se a partir disso que os direitos fundamentais no qualificativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas indispensáveis para realização do ser humano e de uma vida digna e, por essa razão, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos em textos legais, mas sim concretizados do ponto de vista material.

Desse modo, é que (CANOTILHO apud MORAES, 2003, p. 56) traz significativa contribuição no que se refere ao conceito de direitos fundamentais, aduzindo que:

A função de direitos de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva: (1) constituem, num plano jurídico-objetivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual; (2) implicam, num plano jurídico subjetivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa).

Nessa esteira, (ALEXY, 2012) utiliza o conceito de Direitos Fundamentais de Carl Schmitt, como sendo "apenas aqueles direitos que constituem o fundamento do próprio Estado e que, por isso e como tal, são reconhecidos pela Constituição" (SCHMITT, 1973, p. 190 apud ALEXY, 2012, p.66). Por outro lado, ao invés de vincular o conceito de direito fundamental ao

conceito de Estado, o autor aconselha, ao contrário do que faz Schmitt, "não limitar de antemão o conceito de direito fundamental e, com isso, o conceito de normas de direito fundamental" (ALEXY, 2012, p.67).

Já o conceito de Constituição na visão dos doutrinadores Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco (2011, p. 63), é explorado mediante ideias oriundas do constitucionalismo, “a Constituição é um sistema garantidor das liberdades, são preservadas através da separação institucional dos poderes e tudo isso está contido em um documento escrito, denominado Constituição”.

Em uma análise das constituições brasileiras, é possível constatar que é a Constituição Federal de 1988 é a mais democrática (BRASIL, 2018). O Artigo 1º. da Constituição da República Federativa de 1988, estabelece os fundamentos do Estado brasileiro:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988, n. p).

O movimento que gerou a constituição em sentido moderno teve sua origem em diversos locais distintos e em períodos diferentes. Não há apenas um constitucionalismo, são diversos, entre eles o constitucionalismo inglês, o constitucionalismo americano e o constitucionalismo francês, e alguns desses movimentos se aproximam em determinados momentos da história, de modo que o melhor seria tratá-los como diversos momentos constitucionais do que de vários constitucionalismos e isso permite tão logo uma noção básica de constitucionalismo (CANOTILHO, 1998).

Canotilho (1998, p.45) ainda salienta que o constitucionalismo é “a dinâmica que sustenta o governo com poderes limitados e indispensáveis à garantia dos direitos”. Desta forma, o constitucionalismo moderno é uma técnica específica de limitação dos poderes do governo para a garantia dos direitos individuais, nos mesmos moldes que a teoria da democracia.

A Constituição de 1988, dentre outras constituições anteriores, consagra a técnica de estabelecimento direta ou técnica da restrição legal a diferentes direitos individuais. Diante desse quadro impõe-se ao Estado, a fim de sanar esses numerosos vícios, ao exercer a tributação, a observância dos limites que a ordem constitucional lhe impôs, especialmente com relação aos direitos subjetivos públicos dos indivíduos e suas garantias, tidos como direito fundamental, para que assim haja a concretização do princípio da segurança jurídica (MELLO, 2010). Analisando a

Constituição sob uma ótica de igualdade jurídica, o constitucionalismo e a democracia constituem uma reflexão dinâmica e instrumental do Estado Democrático de Direito.

4 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: A IGUALDADE JURÍDICA

Os princípios consistem em normas que anunciam decisões políticas fundamentais, valores a serem notados em razão da sua dimensão ética e/ou fins públicos a serem alcançados e, como resultados, os princípios podem mencionar de tal maneira a direitos individuais como a interesses coletivos (BARROSO, 2009, p. 205-206).

Entende-se que os princípios constitucionais são normas gerais contidas na Constituição Federal, sendo utilizados como base para todo o sistema jurídico brasileiro, conforme abaixo:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e, o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (BRASIL, 2018, n. p).

Bandeira de Mello apud Silva (2011, p. 91), corrobora a essa linha de pensamento ao afirmar que princípio incide em uma espécie de mandamento nuclear de um sistema:

Princípio jurídico é definido como mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

1547

Os princípios deixaram de apresentar função de fonte acessória passando para o ordenamento jurídico com a função de auxiliar a interpretação da norma jurídica, bem como influenciar em sua aplicação (BARROSO, 2009).

4.1 PRINCÍPIO DA IGUALDADE

O princípio da igualdade é um dos direitos individuais que encontra-se no caput do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde afirma-se que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O referido princípio é reforçado em diversos pontos na constituição, assim como a declaração de que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (art. 5º, I); e ao vedar as distinções salariais, critério de admissão e de exercícios de função, com base no sexo, idade, cor, estado civil ou por ser o indivíduo portador de necessidades especiais (art. 7º XXX e XXXI).

De acordo com Carlos Brandão Fonseca (2005), a igualdade pode ser definida dentro do ordenamento jurídico:

Uma norma que impõe tratar todos da mesma maneira. Mas a partir desse conceito inicial, temos muitos desdobramentos e incertezas. A regra básica é que os iguais devem ser tratados da mesma forma (por exemplo o peso do voto de todos os eleitores deve ser igual). Mas como devemos tratar os desiguais, por exemplo, os ricos e os pobres. Se fala em igualdade formal quando todos são tratados da mesma maneira e em igualdade material quando os mais fracos recebem um tratamento especial no intuito de se aproximar aos mais fortes (FONSECA, 2005, p.86).

Dessa análise, entende-se que a tese que envolve a igualdade formal implementada conforme art. 5º da Constituição Federal, defende o ponto de vista que todas as pessoas devem ser tratadas igualmente perante a lei, independentemente de qualquer distinção. A perspectiva do legislador ao direito a igualdade é mais tradicional, aquele que está anunciada no início do caput do § 5º da Constituição Federal de 1988, diz que “Todos são iguais perante a lei”.

Nesse sentido, o direito a igualdade teria como destinatário principal o legislador, que deverá produzir normas mais claras para as diversas aplicações da lei. Então na medida que o legislador cumprisse com essa função, na medida que pudesse ser aplicado pelos operadores do direito, teríamos direito à igualdade, e somente a própria lei poderia fazer diferenciações na sua aplicação. Na perspectiva do Juiz, teria que aplicar a lei de forma geral e abstrata, a casos concretos, nesse sentido o direito à igualdade não estaria apenas no texto da lei, mas também na aplicação. Nessa linha, a interpretação das normas legais seria fundamental para o direito à igualdade.

1548

Desse modo, essas perspectivas não são, necessariamente, opostas, mas elas se complementam, demonstrando a importância da interpretação e a aplicação do direito para que seja garantida à igualdade. Portanto, existem duas teorias que buscam explicar como deve ser feita a interpretação do Direito. A primeira teoria é a trabalhada por Hans Kelsen (1998), se baseia na ideia da indeterminação do Direito, trazendo que “o sentido do verbo da norma não é o nível com o órgão que tem que aplicar a norma encontra-se perante várias significações”.

Portanto, essa teoria trabalha a ideia que a indeterminação é inafastável, mesmo que o legislador pretenda eliminar os vários sentidos possíveis no texto legal, ele não conseguirá, é algo que acompanha a vida do Direito exatamente por haver várias significações possíveis (KELSEN, 1998).

Então, mais uma vez a ideia que diante da lei o aplicador, especialmente o Juiz terá várias possibilidades de aplicação da lei, nunca significando decisões arbitrárias. Essa teoria permite

identificar as decisões dentro e fora das molduras no momento da aplicação do direito, ou seja, seria um ato de vontade do legislador.

A ciência do direito ofereceria para o julgador, várias soluções para determinado caso, a partir da interpretação das normas legais, que lhe são pertinentes, mas no momento em que o juiz tomasse decisões diante das várias possibilidades deverá, segundo preceitua Kelsen (1998), a interpretação é um ato de vontade que efetua uma escolha entre as possibilidades reveladas, como esse ato ou é produzido uma norma de escala inferior ou é executado um ato de coação estatuído na norma jurídica.

Porém, essa concepção feita aos moldes tradicionais de interpretação do direito, demonstra a insuficiência da ideia de igualdade perante a lei, porque se caberá ao juiz decidir, dentre várias possibilidades possíveis, a responsabilidade deixa de ser do legislador e passa a ser do juiz, de modo que, uma mesma lei poderá ser aplicada de modos distintos há casos muitos similares.

Desse modo surge uma outra teoria defendida por Ronald Dworkin, que defende a ideia, que sejam utilizados critérios substantivos para a interpretação das normas jurídicas. Segundo esse pensamento, no campo do Direito é possível respostas corretas, desde que se identifique critérios substantivos corretos, que permitam assegurar como o direito deve ser interpretado no âmbito da história de determinada comunidade.

1549

5 A OBRA A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E SEU CONTEXTO

A Revolução dos Bichos, foi escrita no ano de 1943, e publicada somente em 1945 e 1946 na Inglaterra. No contexto do livro, que é uma fábula, onde um grupo de animais, inspirados pelo porco “Major”, convencem os outros animais a se rebelarem contra o domínio do fazendeiro “Jones”. No decorrer da narrativa o porco “Major” vem a falecer. Com a morte do líder, os animais se juntam para fazer um verdadeiro movimento revolucionário.

O primeiro ato é expulsar o proprietário e todos os humanos da fazenda. Em seguida busca uma mudança no contexto em que viviam, criando para isso os princípios do animalismo, que seria uma espécie de contrato social. Qualquer coisa que ande sobre duas pernas é inimigo.

1. Qualquer coisa que ande sobre quatro pernas, ou tenha asas, é amigo.
2. Nenhum animal usará roupas.
3. Nenhum animal dormirá em cama.
4. Nenhum animal beberá álcool.
5. Nenhum animal matará outro animal.

6. Todos os animais são iguais (Orwell 2007: 25).

Os mandamentos criados, norteariam as relações e garantiriam a efetivação dos direitos recém-adquiridos dos animais. Porém, assim que vai passando a revolução, os porcos que assumiram o poder começam a modificar as normas, e distanciar dos princípios do animalismo. Eles vão justificando seus comportamentos acrescentando algumas terminações aos preceitos iniciais. Dessa forma os mandamentos vão sendo modificados.

A linguagem vai sendo usada como forma de poder e os mandamentos vão aos poucos sendo alterados favorecendo apenas as classes que estavam no comando. Os animais que não sabiam ler e não tinha muito estudo não percebiam que as leis estavam sendo substituídas e beneficiava apenas uma minoria. Então os ideais iniciais da revolução começam a se deturpar, e os porcos começam a se aproximar da imagem dos humanos.

Dessa forma o tratamento dos animais passou a ser operado pelo mecanismo do poder e dos interesses individuais, corrompido os princípios básicos do “animalismo”, e fazendo nascer uma espécie de hierarquia entre os animais que se encontravam no poder e os demais bichos, sendo submetidos ao crivo das arbitrariedades. Então a igualdade alcançada no início da revolução se desvanece, já que não existia mais um interesse comum.

1550

5.1 A OBRA E O DIREITO À IGUALDADE

No decorrer da história o sentido de igualdade sempre foi visto de forma extrema. Os nominalistas consideram a desigualdade como uma característica inerente ao homem. Sendo assim, os homens seriam desiguais desde o nascimento e assim permaneceriam. Dois nominalistas renomados são Platão e Aristóteles e eles acreditavam no cabimento do estatuto da escravidão. Já os idealistas acreditavam na isonomia absoluta, ou seja, uma igualdade integral entre os homens.

Para os realistas, era preciso ter consciência de que os homens são desiguais em vários aspectos. Dessa forma as pessoas são iguais, no entanto, suas desigualdades são advindas da moral e do social.

Um juízo segundo o qual essa ou aquela forma de desigualdade é favorável ou mesmo necessária ao melhor ordenamento social ou ao progresso da civilização e, portanto, a ordem social deve respeitar e não abolir as desigualdades entre os homens, ou, pelo menos, aquelas desigualdades que são consideradas social e politicamente úteis ao progresso social (Bobbio, 2000, p. 40).

Na obra “A Revolução dos Bichos”, os animais buscaram uma isonomia de tratamento. Esse era um dos preceitos iniciais da revolução, que deu êxito ao movimento. Após a revolução e a criação do animalismo, e a disposição sobre “todos os animais são iguais” (Orwell 2007 p. 25), como uma metáfora ao princípio da igualdade. Não foi mais possível uma isonomia, depois que alguns animais assumiram o poder.

Os mandamentos começaram a ser aplicados de forma relativizada e passaram a ser “todos os animais são iguais, mais alguns são mais iguais que outros” (Orwell 2007, p.78). As mudanças ocorridas no contexto dos mandamentos eram justificadas pela necessidade de quem estava no poder. Então a linguagem vai sendo utilizada como mecanismo de poder e opressão. Nesse contexto podemos nos remeter ao pensamento de Arendht:

Falando em termos gerais, podemos dizer que nem sequer é possível qualquer revolução onde a autoridade do corpo político se mantém realmente intacta, isto é, nas condições modernas, onde há confiança de que as forças Armadas obedecem as autoridades civis. As revoluções só podem surgir e vencer quando existe um número suficiente de homens preparados para derrocada e, ao mesmo tempo, dispostos a assumir o poder, a se organizarem e agir juntos com vistas a uma finalidade comum. Não precisa ser um grande número. (ARENDHT, 2011, p.159).

Os animais movidos pela ideologia do “porco major”, acreditavam que o grande problema da desigualdade e exploração, era causado pelos humanos. Mas no decorrer da revolução, com a expulsão dos humanos da granja e criação de uma nova norma jurídica, passou a existir novas situações de discriminação arbitrárias. Com as mudanças das normas e a permanência do poder arbitrário os bichos vão se aproximando da imagem dos humanos.

Portanto, nesse momento surge a importância da interpretação, para aplicação da igualdade. Fazendo nascer teorias que buscam explicar o direito a isonomia no contexto em que este está inserido, utilizando para isso duas perspectivas, a primeira diz respeito a perspectiva do juiz e a outra se refere a impressão do legislador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da construção do presente estudo, considera-se que a Literatura se apresenta como uma das formas e de grande poder contributivo para fugir um pouco das exaustivas formas de se pensar o Direito, se apresentando como uma das condições de possibilidades, tendo em vista que muitas das vezes colabora muito mais para reflexões aprofundadas do que os manuais tradicionais. O estudo possibilitou, ainda, expor sobre a evolução e expansão do Direito e

Literatura, tendo em vista que Direito e Literatura andam juntos, pois há muito do Direito na Literatura e a mesma possibilita uma maior capacidade de interpretação deste.

Além disso, considera-se a influência existe entre eles é recíproca. Existem diversos modos de se trabalhar com Direito e Literatura, são eles: Direito na Literatura (Law in literature), Direito como Literatura (Law as literature), Direito da Literatura (Law of literature) e Literatura como veículo do Direito.

Nesse sentido, verificou-se que os direitos fundamentais constituem-se de garantias asseguradas aos cidadãos, de modo que a maioria deles consistem em um escudo contra o arbítrio do poder e excessos por parte do Estado e que são intrínsecos ao ser humano, isto é, toda pessoa são detentoras de direitos fundamentais, em qualquer parte do cenário mundial. Nesse ínterim, o princípio constitucional da igualdade ganha destaque.

Verificou-se que o princípio da igualdade é um dos direitos individuais que encontra-se no caput do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde afirma-se que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Na análise da obra, percebeu-se que o sentido de igualdade sempre foi visto de forma extrema. Os nominalistas consideram a desigualdade como uma característica inerente ao homem. Sendo assim, os homens seriam desiguais desde o nascimento e assim permaneceriam.

1552

Por fim, destaca-se que a obra “A Revolução dos Bichos”, foi escrita no ano de 1943, e publicada somente em 1945 e 1946 na Inglaterra. No contexto do livro, que é uma fábula, onde um grupo de animais, inspirados pelo porco “Major”, convencem os outros animais a se rebelarem contra o domínio do fazendeiro “Jones”. No decorrer da narrativa o porco “Major” vem a falecer. Com a morte do líder, os animais se juntam para fazer um verdadeiro movimento revolucionário.

Assim, considera-se que o presente trabalho contribui, em certa medida, para os estudos do movimento “Direito e Literatura”, tendo em vista que foi possível demonstrar a evolução desse movimento, sua expansão e como a Literatura pode contribuir para reflexões jurídicas relevantes.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a revolução**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

FONSECA, Carlos Brandão. **As cotas na universidade pública brasileira: será esse o caminho?**. São Paulo: Ed. Autores Associados, 2005.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 out..2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 2. ed. Coimbra: Livraria Almeida, 1998.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos: sinopses jurídicas**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura- Anatomia de um Desencanto: Desilusão Jurídica em Monterio Lobato**. Curitiba: Juruá Editora, 2002

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Martins Fontes, 1998.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1993.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto em método**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAWETZ, Thomas. *Law and Literature*. In PATTERSON, Dennis (ed.), **A Companion to Philosophy of Legal and Legal Theory**. Malden: Blackwell, 1996.

ORWELL, George. **A revolução dos bichos**. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2011.

SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli. **Notas Sobre Direito e Literatura: O Absurdo do Direito em Albert Camus**. Florianópolis: Ed. da UFSC/ Fundação Boiteux, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. TRINDADE, André Karan (Org.). **Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2013.